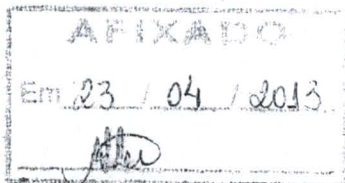


MUNICÍPIO DE SENHORA DOS
REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº. 1392/2013

“Dispõe sobre a revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 dos servidores públicos do Município de Senhora dos Remédios, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinado a aplicação do percentual de 6,2 % (seis inteiros e dois décimos por cento) a título de revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 incidentes sobre o vencimento básico dos servidores efetivos, estáveis, funções públicas e ocupantes de cargos em comissão ou de confiança do Poder Executivo do Município de Senhora dos Remédios.

§1º A revisão geral prevista no *caput* deste artigo:

I - não se aplica aos subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

II - se aplica aos servidores contratados na forma estabelecida pelo art. 37, IX da Constituição da República e, ainda, aos inativos e pensionistas pagos com recursos do erário do Município de Senhora dos Remédios.

§2º O reajuste dos servidores do Poder Legislativo Municipal deverá observar a competência privativa para a sua concessão.

Art. 2º. Em razão do disposto no art. 17, §6º da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar No. 101/00 e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Art. 3º. O disposto nesta Lei produzirá efeitos a partir da competência abril de 2013 e deverá ser calculado, tomando-se os valores correntes pagos na competência dezembro de 2012.

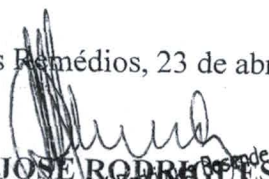
§1º O Executivo Municipal deverá complementar o vencimento básico dos servidores que após aplicado o previsto nesta Lei, não atinjam o valor estabelecido para o salário mínimo vigente.

§2º O Prefeito Municipal fará publicar nova tabela de vencimentos, no prazo de trinta dias, contados da vigência desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2013.

Senhora dos Remédios, 23 de abril de 2013.

DENÍLSON JOSÉ RODRIGUES RESENDE


DENÍLSON JOSÉ RODRIGUES RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL